ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-732/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1589/2014
PROTOCOLO	:	1477685
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS
RESPONSÁVEL	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 53/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. . FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.
2. A formalização da ata de registro de preços observou as prescrições da Lei 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 53/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2013, realizada pelo Município de Anastácio/MS, em que se registrou os preços ofertados pelas empresas compromitentes Hidramed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Cirumed Comércio Ltda.; Stock Comercial Hospitalar Ltda.; e Cirúrgica MS Ltda., para aquisição de material médico e correlato para atender as unidades de saúde do Município, no valor de R$ 354.538,50 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 3943/2014 - folhas 452/454).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer

opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e data de registro de preços em epígrafe (Parecer nº 11547/2014 - f. 456).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial) realizado pelo Município de Anastácio/MS cujo objeto é a aquisição de material médico e correlato para atender as unidades de saúde do Município.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas compromitentes Hidramed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (R$ 193.800,00); Cirumed Comércio Ltda. (40.450,00); Stock Comercial Hospitalar Ltda. (R$ 57.688,50); e Cirúrgica MS Ltda (R$ 62.600,00).

O Procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 53/2013- e a Ata de Registro de Preços nº 20/2013 foram devidamente formalizados de acordo com as determinações das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como remetidos tempestivamente à Corte de Contas, e instruídos com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial - 53/2013) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2013, pela observância às normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 10, de 19 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 053/2013 e da formalização da ata de registro de preços nº 020/2013, pela observância às normas estabelecidas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator